

APROVADO

15 / 04 / 2014

Ratunho

REQUERIMENTO Nº 78/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE - PR

11 ABR. 2014

Protocolo 311

WJ

O vereador Leslie Carlos Khervald de Moura, abaixo subscrito, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta a seguinte proposição:

Requer seja enviado ao Executivo o Anteprojeto de Lei que trata da criação das Comissões Internas de Prevenção à Violência Escolar (CIPVE), do Fórum Municipal de Prevenção à Violência Escolar e do Comitê Municipal de Prevenção à Violência Escolar.

JUSTIFICATIVA

Assustador! É assim que muitos professores hoje classificam, muitas vezes, o ambiente escolar. Atualmente, a escola pública vem chamando atenção pelas inúmeras cenas de violência física e psicológica contra alunos e professores.

Frequentemente são registradas denúncias de ameaças contra alunos e professores, brigas violentas entre alunos, adolescentes armados usando drogas lícitas e ilícitas na porta da escola, quando não dentro das mesmas.

Outro tipo de violência muito comum hoje em dia, e que estatísticas comprovam que só tem aumentado é a prática da zombaria, "bullying", que afeta toda a comunidade escolar, caracterizando uma forma de violência muitas vezes difícil de ser combatida, mas que traz sérios transtornos psicológicos às vítimas.

O professor sofre, ainda, dentro da sala de aula com a falta de respeito, indisciplina dos alunos e, muitas vezes, falta de apoio dos familiares dos alunos, o que com certeza é um tipo de violência que muito tem contribuído para faltas de professores por motivo de saúde, gerando doenças na mente, com sérias conseqüências negativas na efetividade de sua profissão.

Numa sociedade tecnológica, consumista e competitiva, que super valoriza a aquisição de bens de qualquer forma, que ao invés de abrir oportunidades para todos, acaba privilegiando alguns setores, o comportamento desses jovens poderá ser considerado como adaptativo por alguns. Disso decorre a tendência "moderna" da falta de correção adequada, gerando a sensação de impunidade. Isso tem contribuído para o fortalecimento de uma geração de crianças e adolescentes tiranos, os quais tiranizam aos pais e às demais autoridades que por eles ficam responsáveis. Pais e professores vêm perdendo a autoridade, e com isso, a educação perde cada vez mais em qualidade. Até a autoridade policial muitas vezes não é respeitada nas escolas. Por falta de entendimento da Lei e por falta de aplicação da mesma, professores e alunos, muitas vezes, tornam-se reféns de crianças e adolescentes contraventores. É importante então esse trabalho articulado que está sendo proposto, entre Comissões Internas de Prevenção à Violência Escolar (CIPVE), Fórum Municipal de Prevenção à Violência Escolar, Comitê Municipal de Prevenção à Violência Escolar, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Ministério Público.

A sociedade tem sofrendo significativas transformações devido às exigências atuais, obrigando os pais a colocarem cedo em creches ou os deixando com terceiros. O resultado disso é que a família vem delegando o papel de educador para a escola, dado que é no contexto

educativo que as crianças passam a maior parte do dia. Todavia, nenhuma outra instituição poderá jamais substituir as condições educativas da família, nem parece ser razoável que seja unicamente a escola a ensinar valores tão necessários para o normal desenvolvimento da criança tais como: a democracia, as regras para a sã convivência, o respeito pelo outro, a solidariedade, a tolerância, o esforço pessoal, etc.

O Relatório para a UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o Século XXI (1996:95) reforça que: "a família constitui o primeiro lugar de toda e qualquer educação e assegura, por isso, a ligação entre o afetivo e o cognitivo, assim como a transmissão dos valores e normas".

À escola não se pode pedir que além de ensinar os conteúdos programáticos exigidos pelo Ministério da Educação, tenha também que ter a função educativa que compete aos pais. No meio de tudo isto, a verdade é que a violência continua a existir e a registrar-se cada vez mais na população jovem.

Nós sociedade democrática, somos responsáveis pelas conseqüências educativas das nossas ações. É necessário um esforço governamental em todos os níveis juntamente com a sociedade civil para que programas de combate à violência e exclusão social sejam realmente concretizados e obtenham resultados.

Fazenda Rio Grande, Sala das Sessões, em 10 de abril de 2014.

Leslie Carlos Khervald de Moura

Vereador



Anteprojeto de Lei nº... de 2014

Súmula: “Cria as Comissões Internas de Prevenção à Violência Escolar (CP.), o Fórum Municipal de Prevenção à Violência Escolar e o Comitê Municipal de Prevenção à Violência Escolar”.

Art. 1º - Fica criado, no âmbito das Escolas Públicas do município, o Programa Permanente de Prevenção à Violência nas Escolas, através da instalação de Comissões Internas de Prevenção à Violência Escolar (CIPVE), a ser constituída em todas as Escolas Municipais.

Art. 2º - As CIPVE terão as seguintes atribuições e objetivos:

I – Elaborar diagnóstico semestral sobre a situação de violência no ambiente escolar, bem como elaborar um plano de trabalho com ações que serão realizadas pela comunidade escolar com o objetivo de prevenir a violência no ambiente escolar;

II – Alimentar o sistema de acompanhamento de ocorrências de violência no ambiente escolar;

III – Participar das reuniões do Fórum Municipal de Prevenção à Violência apresentando as ações de prevenção à violência que estão sendo desenvolvidas no ambiente escolar;

IV – Estimular o interesse na cultura da paz e desenvolver ações de estímulo ao seu exercício;

V – Colaborar com a fiscalização e observância dos regulamentos e instruções relativas à limpeza e conservação do prédio, das instalações e equipamentos.

Art. 3º - A Comissão será composta por representantes dos alunos, pais, professores, direção da escola, funcionários, comunidade e Conselho Escolar, respeitada a paridade, estando previsto um suplente para cada um dos titulares, sendo o número mínimo de representantes e funcionamento regulamentado pelo Poder Executivo Municipal.



Art. 4º - Fica criado, no âmbito da Comunidade Escolar Municipal, o Fórum de Prevenção à Violência Escolar, o qual se reunirá duas vezes a cada semestre, no mínimo.

Art. 5 – O Fórum de Prevenção à Violência Escolar terá os seguintes objetivos e atribuições:

I – Reunir os coordenadores das Comissões a fim de estabelecer diagnóstico sobre as condições e situação de risco de violência;

II – Planejar e efetivar medidas comuns de prevenção à violência;

III – Planejar e recomendar medidas de prevenção e acompanhar a sua execução;

IV – Promover a capacitação e qualificação dos membros das CIPVE;

V – Apoiar a implementação das ações defendidas pelas Comissões;

VI – Receber e analisar solicitações, requerimentos, e demais demandas oriundas das Comissões.

Art. 6º - Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o Comitê Municipal de Prevenção à Violência Escolar, que deverá se reunir pelo menos uma vez por mês, o qual terá os seguintes objetivos e atribuições:

I – Viabilizar as condições necessárias para as reuniões do Fórum Municipal de Prevenção à Violência Escolar;

II – Receber e analisar solicitações, requerimentos, e demais demandas oriundas do Fórum;

III – Propor ações, programas, projetos, elaborados a partir do trabalho desenvolvido pelo referido Fórum, objetivando concretizar seus encaminhamentos;

IV – Apoiar a implementação das ações propostas pelo Fórum Municipal de Prevenção à Violência Escolar;

V – Coordenar a alimentação do sistema de acompanhamento de ocorrências de violência no ambiente escolar;

VI – Elaborar materiais de referência sobre o tema a serem distribuídos para a comunidade escolar;



VII – Levar propostas para a apreciação e deliberação do Executivo Municipal, visando estabelecer metas conjuntas, integrando-se ao planejamento estratégico do órgão referido.

Art. 7º - O Comitê Municipal de Prevenção à Violência Escolar será formado por um representante da:

I – Departamento Municipal de Segurança Pública;

II – Secretaria Municipal de Educação;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Secretaria Municipal de Planejamento;

V – Guarda Municipal;

VI – Um diretor das escolas de ensino fundamental, escolhido entre seus pares;

VII – Direção do Fórum Municipal de Prevenção à Violência Escolar.

VIII - Um representante do Conselho Tutelar;

IX - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8 – Serão eleitos, dentre os membros das representações previstas nos artigos anteriores, um coordenador, um vice-coordenador, um primeiro e segundo-secretário, sendo os demais considerados membros efetivos.

Art. 9º - A Guarda Municipal deverá criar um sistema de acompanhamento de ocorrências de violência no ambiente escolar.

Parágrafo Único – O Sistema deverá produzir relatórios mensais a serem encaminhados para o Conselho Municipal de Segurança Pública, para o gabinete do prefeito e para o Legislativo.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões

Leslie Carlos Khervald de Moura

Vereador